



## **Câmara de Recursos da Previdência Complementar**

### **Relatório de Atividades de 2014**

A Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, é a instância recursal colegiada no âmbito do Ministério da Previdência Social, criada por força da edição da Lei Federal nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, com a competência para apreciar e julgar os recursos interpostos contra decisões da Diretoria Colegiada da Previc referentes aos autos de infração aplicados e lançamentos tributários da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – Tatic, encerrando a instância administrativa.

A CRPC, por meio de sua Secretaria-Executiva, desenvolve atividades de controle da tramitação e prazos dos processos, organização das reuniões, elaboração das respectivas atas, acompanhamento e controle das atividades de gravação e transcrição das reuniões e do contrato inerente a esse serviço, providências para deslocamento dos membros para as reuniões, atendimento aos procuradores das partes e outros interessados nos processos, escaneamento e disponibilização de inteiro teor dos processos administrativos em meio eletrônico, a todos os membros da Câmara, divulgação no Diário Oficial da União das convocações e das decisões e manutenção de sua página no site do MPS.

No ano de 2014, houve alteração na composição do colegiado em virtude do término do mandato de todos os conselheiros no mês de abril. Os novos membros foram designados por meio da Portaria nº 303, publicada em 18 de julho de 2014.

Em agosto houve a troca do conselheiro José Roberto Santos Montello, suplente na representação dos Patrocinadores e Instituidores de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, por Fernanda Mandarin Dornellas, conforme Portaria nº 390, publicada em 15 de agosto de 2014.



Previdência Social, patrimônio do trabalhador brasileiro.



Em setembro, houve a troca do conselheiro Allan Luiz de Oliveira Barros, suplente na representação dos Servidores Federais Titulares de Cargo Efetivo, por Marcelo Freitas Toledo De Melo, conforme Portaria nº 412, publicada em 4 de setembro de 2014.

No curso do ano foram realizadas oito Reuniões Ordinárias. Não ocorreu reunião nos meses de janeiro, maio, junho e julho – e nas três últimas competências, em razão do período de transição entre as duas composições da Câmara.

Foram apreciados 21 (vinte e um) recursos, dentre voluntários, de ofício e Embargos de Declaração. No período, foram julgados dezessete processos.

Nos recursos voluntários analisados, deu-se provimento a 6 (seis), provimento parcial a 2 (dois), e (três) julgados improcedentes. Não se conheceu um dos recursos. Quanto aos recursos de ofício, quatro foram julgados improcedentes e foi dado provimento a um.

Nesse mesmo período, foram interpostos 4 (quatro) Embargos de Declaração, sendo três deles distribuídos e julgados no decorrer do exercício, com um ainda estando com o conselheiro relator para julgamento em 2015. Nos Embargos julgados, foi mantida a decisão original, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade.

Após consulta técnica feita à Conjur neste MPS, teve a Câmara manifestação positiva para a distribuição de dez processos em fase de embargos de declaração, até então sobrestados por decisão judicial.

Encerra-se o exercício de 2014 com o estoque de 14 (catorze) recursos distribuídos para relatoria e um recurso sobrestado em razão de pedido de vista.

A Secretaria Executiva expediu documentos atendendo finalidades diversas, relativas aos trabalhos desenvolvidos:

  

Previdência Social, patrimônio do trabalhador brasileiro.



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

05 Ofício-Circulares do Presidente da CRPC;  
339 Ofícios relativos à comunicação às partes;  
10 Memorandos;  
09 Despachos;  
02 Notas Técnicas;  
01 Nota Informativa; e  
02 Consultas Técnicas

Os titulares e suplentes desempenharam suas atividades visando o embasamento jurídico das decisões e possibilitando o atendimento ao fim público, buscando evitar o questionamento judicial.

Os resultados apresentados neste relatório confirmam que o papel reservado a CRPC vem sendo desenvolvido com absoluta presteza e competência, propiciando ao Regime de Previdência Complementar a convicção de que as decisões estão sendo tomadas de forma independente e imparcial, garantido os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Brasília, 19 de janeiro de 2014.

**Ana Maria Alves dos Santos**  
Coordenação da Secretaria-Executiva  
Câmara de Recursos da Previdência Complementar

**José Edson da Cunha Júnior**  
Presidente da Câmara de Recursos da Previdência Complementar



Previdência Social, patrimônio do trabalhador brasileiro.